



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023 JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE:

Empresa DIRPOM- Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda

Impugnação recebida, autuada e processada nas formas da lei, por estar devidamente tempestiva.

Peca de impugnação constando de 12 (doze) laudas, sendo 06 (seis) laudas da impugnação e 06 (seis) laudas de documentos.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Destaca inicialmente a tempestividade da peça impugnatória, descrevendo seu objeto e questionando especificadamente os Lote 04 e 05, sendo que no Lote 4, possui em sua relação de itens os produtos soro fisiológico (item 2) e anestésicos (itens 05,06, 07, 08, 09, 10) e Lote 05 (itens 01,02,03,04 e 05) os quais somente poderão ser ofertados por empresas que possuem Certidão de regularidade técnica de farmácia (CRF) e consequentemente AFE de medicamentos, quando estão misturados medicamentos e outros materiais diversos, que a impede de apresentar propostas para os lotes acima mencionados, o que prejudica seriamente a competitividade.

Requer seja elaborado um lote independente daqueles produtos, para priorizar a competitividade do certame, carecendo o edital de reformular os lotes 04 e 05.

Destaca ainda que o prazo de entrega de 03 (três) dias úteis para entrega resta desproporcional, uma vez que as transportadoras levam de 5 a 10 dias úteis para entrega de mercadorias, sendo o prazo do edital abusivo, restringindo também o universo dos licitantes, privilegiando apenas os licitantes locais e que tenham sede mais próxima ao Município, descrevendo minuciosamente a logística operacional, havendo também ilegalidade neste aspecto.

Requer ao final sejam reformulados os itens dos lotes 04 e 05 para excluir anestésicos e soros fisiológicos, deixando em lotes independentes, para que não prejudique empresas que pretendem elaborar suas propostas, quanto aos demais lotes supramencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Que seja também revisto o prazo de entrega para ampliar a competitividade. Solicita ainda seja reaberto novo prazo nas formas legais.

NO MÉRITO

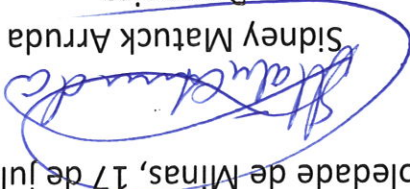
Analisando os questionamentos apresentados pelo impugnante, constatamos que realmente os itens apontados carecem de reparação, voltado a ampliar a competição do certame em epígrafe, quando aquelas exigências foram sem má fé, principalmente no que se refere aos medicamentos e prazos. Certamente que os atos administrativos devem e podem ser corrigidos a quaisquer tempo, quando a administração deverá sempre utilizar-se do Princípio da Autotutela Administrativa, para sanar a situação, que foi implementada no instrumento convocatório sem má fé, destacando-se ainda que o edital em epígrafe encontra-se na fase de divulgação, inexistindo prejuízo a quem quer que seja.

Certamente que posterior reparo, nos lotes e no prazo de entrega, estará o Pregoeiro priorizando a razoabilidade e a proporcionalidade além de obedecer os princípios legais, para aumentar a competitividade o certame, que resultará certamente na aquisição de produtos a preços compatíveis com o mercado, restando economicamente viável e eficiente.

Diante do exposto, DFERIMOS a impugnação apresentada, para reparar os itens dos Lotes 01 e 05, para excluir os anestésicos e soros fisiológicos, deixando em lotes independentes, ampliando-se ainda o prazo de entrega para 12 (doze) dias corridos, com possibilidade de prorrogação, se necessário, mediante requerimento justificado e anuência do Município.

Posterior readequações do edital, será reaberto novo prazo neste certame.

Soledade de Minas, 17 de julho de 2023.


Sidney Matuck Arruda
Pregoeiro

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 87/2023.

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 44/2023

REGISTRO DE PREÇOS

ATOS DO PREGOEIRO

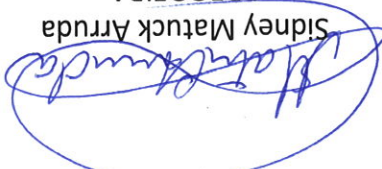
CONSIDERANDO, que no presente feito foi protocolado impugnação pela Empresa Diprom – Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda, inscrita no Cnpj sob o nº 16.366.888/0001-10, tendo restado DEFERIDO, cujas alterações do instrumento convocatório comprometerá o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO, que as alterações do instrumento convocatório são necessárias e pautadas na vantagem e no aumento da competitividade do certame, tornando-se necessária reabertura de novo prazo nas formas legais;

Diante do exposto e acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Diante do exposto, serão readequados os Lotes 04 e 05, para priorizar a competitividade do certame, reabrindo-se novo prazo, nas formas legais.

Soledade de Minas, 17 de julho de 2023.


Sidney Matuck Arruda
PREGOEIRO

